

CONTRATO PMM Nº 113/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICIPAL DE MARAIAL** E A EMPRESA **IL SHOWS LTDA**, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2023, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2023.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARAIAL-PE**, com sede na Rua Dr. José Higino, nº 80, Centro, CEP 55.405-000, Município de Maraial-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.193.332/0001-93, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito, o Exmo. Sr. **MARLOS HENRIQUE CAVALCANTI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 5.584.485, inscrito no CPF sob o nº 027.503954-45, residente e domiciliada na Rua 3 Salvador Teixeira, s/n, Centro, CEP 55.405-000, Maraial, Estado de Pernambuco e, do outro lado, a empresa **IL SHOWS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, representante exclusiva da Banda **IGUINHO E LULINHA**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.942.698/0001-08, com sede na Rua Francisco de Assis Cavalcanti, nº 633, Cidade Universitária, CEP: 56.328-800, Município de Petrolina, Estado de Pernambuco, neste ato representada pelo Sr. Alberto Salomão Cavalcanti Simões, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 061.072.744-30, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03353431623 - órgão expedidor DETRAN-PE, residente e domiciliado na Avenida João Pernambuco, nº 161, bairro Fernando Idalino, Município de Petrolina, Estado de Pernambuco, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, têm justo e contratado este negócio jurídico que reger-se-á pelas disposições do artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, e, como determina a legislação específica, estando autorizada a contratação direta nos moldes do artigo 26, incisos II e III do mesmo diploma legal, mediante as cláusulas constantes desse instrumento que mutuamente outorgam e aceitam, em virtude do processo realizado na forma de Inexigibilidade de Licitação nº 030/2023, ajustam:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

Contratação da empresa representante direta e detentora da exclusividade da atração artística **IGUINHO E LULINHA**, referente à apresentação a ser realizada no dia 10 de setembro de 2023, em praça pública no Município de Maraial-PE.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

A prestação dos serviços terá a vigência de 90 (noventa) dias, meramente para fins formais e de contabilidade.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços, objetos do presente contrato, pelo valor global de **R\$ 220.000,000 (duzentos e vinte mil reais)**, o qual deverá ser pago após a execução

dos serviços, estando incluso todos os custos e despesas diretas e indiretas, alimentação, hospedagem, mão de obra, materiais e equipamentos necessários à execução do show e dos serviços pertinentes, encargos sociais e trabalhistas, taxas e emolumentos de qualquer natureza, inclusive responsabilidade civil e penal que venham a incidir este contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em parcela única, mediante depósito bancário/transfêrencia eletrônico em conta corrente da titularidade da CONTRATADA, em até 10 (dez) dias contados do recebimento dos serviços, devidamente atestado no verso da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentado juntamente com os documentos de cobrança, sem qualquer correção monetária.

**Subcláusula primeira** - O pagamento poderá ser efetuado através de depósito bancário/transfêrencia eletrônica, mediante a emissão de Ordem Bancária, na conta corrente indicada pela contratada, conforme condições especificadas abaixo.

**Subcláusula segunda** - A Contratada deverá encaminhar junto com a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boleto bancário para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

**Subcláusula terceira** - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**Subcláusula quarta** - A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

**Subcláusula quinta** - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os créditos orçamentários destinados ao custeio das despesas objeto desta inexigibilidade são os constantes no orçamento vigente em 2023, correspondendo às dotações orçamentárias abaixo especificadas:

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
02	PODER EXECUTIVO
0210	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E LAZER
13392	DIFUSÃO CULTURAL
13.392.0008.2243	APOIO AS ATIVIDADES FESTIVAS, CULTURAIS E FOLCLÓRICAS
33.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**Subcláusula Única** - Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de

despesas competente do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto desta inexigibilidade será recebido:

I - PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante atesto de recebimento dos serviços em quantidade e especificações, assinado pelo fiscal de contrato e pelo representante da empresa contratada; e

II - DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente indicada pelo Contratante, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação dos serviços aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO**

A execução dos serviços realizar-se-á no dia 10 de setembro de 2023, nas festividades de Emancipação Política de Maraial de 2023, em praça pública, a partir das 21h00min, com duração mínima de 01h30min.

**Subcláusula primeira** - Serão rejeitados no recebimento, os serviços fornecidos com especificações diferentes das contidas no objeto e das informadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos no Processo Administrativo PMM nº 076/2023.

**Subcláusula segunda** - Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Contratante poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, e observando em todo caso o contraditório e a ampla defesa.

**Subcláusula terceira** - A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer do Município de Maraial-PE, que designará servidor responsável por acompanhar a prestação dos serviços, e atestar o recebimento regular e a liquidação do objeto na Nota Fiscal.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

Se os serviços não forem executados nas datas e horários previstos, ou houver a ocorrência de qualquer dos motivos elencados nos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, o CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato com as consequências estabelecidas naquele diploma legal e sem o prejuízo da aplicação de outras penalidades.

**Subcláusula Primeiro** - O desatendimento injustificado das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a sujeitará a seguinte penalidade:

I - Multa de 2% (dois por cento) por hora de atraso, incidentes sobre o valor total em reais da contratação; e

II - Multa de 10 % (dez por cento), pelo descumprimento em qualquer outra obrigação assumida, incidente sobre o valor em reais, da etapa em que ocorreu o fato.

**Subcláusula Segunda** - Os valores das multas serão deduzidos da fatura correspondente, quando do pagamento da mesma.

### **CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- I - Prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pela contratante;
- II - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade;
- III - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- IV - Prestar os serviços na forma, prazos e horários estabelecidos no Projeto Básico que instrui o Processo Administrativo nº 076/2023 - Inexigibilidade PMM nº 030/2023;
- V - Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VI - Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Contrato, nem subcontratar em qualquer hipótese, devendo garantir a apresentação da atração dupla IGUINHO E LULINHA; e
- VII - Zelar para que os dados, informações e quaisquer documentos elaborados com base nos serviços ora contratados, tenham tratamento reservado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

- I - Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93;
- II - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;
- III - Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;
- IV - Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços;
- V - Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;
- VI - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;
- VII - Responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA mediante apresentação de Nota Fiscal;
- VIII - Aplicar as penalidades cabíveis, na hipótese de a contratada não cumprir o contrato, total ou parcialmente;
- IX - Disponibilizar a infraestrutura de palco, som e iluminação necessárias à regular execução do show;
- X - Realizar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, em parcela única, após a regular liquidação, na data do vencimento; e
- XI - Garantir, nas hipóteses previstas em lei, a regularização do evento por meio do pagamento

de eventuais Licenças e Alvarás necessários, inclusive a taxa do ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), por decorrência da promoção e execução pública de obras musicais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA**

A entrega dos serviços será fiscalizada por servidor designado pela Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer do Município de Maraial, que anotará em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

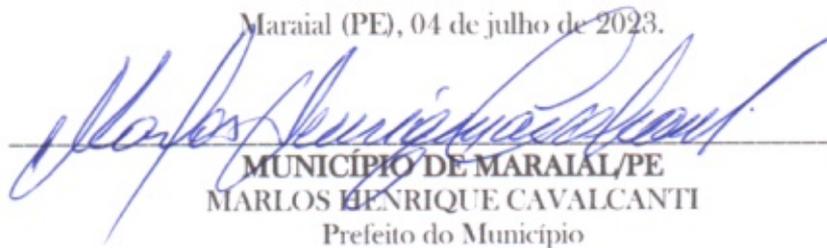
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Aplicar-se-á a Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente Contrato.

**Subcláusula Primeira** - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Maraial, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Subcláusula Segunda** - E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Maraial (PE), 04 de julho de 2023.



---

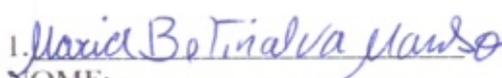
**MUNICÍPIO DE MARAIAL/PE**  
**MARLOS HENRIQUE CAVALCANTI**  
Prefeito do Município  
CONTRATANTE

ALBERTO SALOMAO CAVALCANTI Assinado de forma digital por ALBERTO SALOMAO CAVALCANTI SIMOES:06107274430  
SIMOES:06107274430 Dados: 2023.07.13 15:13:32 -03'00'

---

**IL SHOWS LTDA**  
**ALBERTO SALOMAO CAVALCANTI SIMOES**  
CPF nº 061.072.744-30  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1.   
NOME:  
CPF: 743.528.814-49

2.   
NOME:  
CPF: 129.236.699-54